



POLÍTICA DA CATEGORIZAÇÃO DE CLIENTES DA CAIXA GESTÃO DE ATIVOS, SGOIC, S.A.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objetivo

A definição de Procedimentos no âmbito da informação relativa à Categorização de Clientes (“**Categorização de Clientes**”) foi concebida com vista a verificar o cumprimento, por parte da Caixa Gestão de Ativos (“**CXA**”) da atual legislação neste domínio e, concretamente, identificar o conjunto de diligências e documentação a recolher previamente a um compromisso contratual entre a CXA e os seus Clientes e respetivos termos consequentes.

2. Enquadramento legal e regulamentar

A Categorização de Clientes é baseada na atual legislação, nacional e europeia, nomeadamente os artigos 30.º e 317.º e seguintes (Secção IV) do Código dos Valores Mobiliários (“**CVM**”), os artigos 24.º, n.º 4 e 30.º e Anexo II da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014 (“**DMIF II**”), e o artigo 45.º do Regulamento Delegado (UE) 2017/565 da Comissão, de 25 de abril de 2016 (“**RD 2017/565**”).

A definição de procedimentos no âmbito da informação relativa à categorização de clientes, bem como o respetivo processamento, deverá cumprir com as regras contidas no presente documento.

PRINCÍPIOS

A Categorização de Clientes é estabelecida para efeitos de aplicação de um nível de proteção mais ou menos elevado, aos Clientes Não Profissionais, aos Clientes Profissionais e às Contrapartes Elegíveis. Esta distinção é acompanhada pela consagração dos deveres da CXA adotar políticas e procedimentos internos e informar os seus clientes da sua classificação e, se aplicável, da possibilidade de ser solicitado tratamento diferenciado de acordo com a mesma classificação.

PROCEDIMENTOS

3. Originação

A categorização de clientes da CXA, ao abrigo da legislação aplicável, será efetuada sempre que a CXA pretenda estabelecer uma relação com o Cliente, nomeadamente no processo de criação de contrato do Cliente ou no processo de realização de transações. Existem três categorias passíveis de ser atribuídas



aos Clientes da CXA, designadamente, (i) Contrapartes Elegíveis; (ii) Clientes Profissionais; ou (iii) Clientes Não Profissionais.

A categorização é efetuada por Cliente e é aplicável transversalmente no âmbito dos produtos, operações e/ou serviços contratados com a CXA (independentemente do produto, operação ou serviço).

A categorização é passível de ser alterada a pedido do Cliente ou por iniciativa da CXA.

A categorização de Clientes consubstancia-se num maior ou menor nível de proteção do Cliente, enquanto investidor, sendo que um Cliente Não Profissional terá um maior nível de proteção por parte da CXA face a uma Contraparte Elegível e a um Cliente Profissional terá um maior nível de proteção por parte da CXA face a uma Contraparte Elegível.

Todos os Clientes terão uma categoria atribuída. Cada Cliente da CXA terá uma e apenas uma categoria associada, mesmo que seja titular de mais do que uma carteira. Qualquer alteração de categoria do Cliente, terá repercussões em todos os serviços e produtos que o mesmo tenha contratado.

A categorização de Clientes e os demais procedimentos previstos no presente documento competem à Direção Comercial de Redes (DCR) e à DEA - Área de Clientes Institucionais, com exceção dos casos expressamente aqui previstos.

4. Classificações

4.1. Contrapartes Elegíveis

Face aos critérios e categorização definidos no CVM e no RD 2017/565, devem ser consideradas para a categoria de “Contrapartes Elegíveis” as seguintes entidades:

- Empresas de investimento;
- Instituições de crédito;
- Empresas de seguros;
- Organismos de investimento coletivo e respetivas sociedades gestoras;
- Fundos de pensões e respetivas sociedades gestoras;
- Outras instituições financeiras autorizadas ou reguladas pelo direito da União Europeia ou pelo direito nacional de um Estado-Membro;
- Instituições financeiras de estados que não sejam membros da União Europeia que exerçam atividades semelhantes às referidas nos números anteriores;
- Governos nacionais e os serviços correspondentes, incluindo os organismos públicos que administram a dívida pública a nível nacional;
- Bancos centrais e organizações supranacionais.

A CXA pode igualmente reconhecer como Contrapartes Elegíveis outras entidades que satisfaçam os requisitos estabelecidos previamente, incluindo limiares quantitativos.

No caso de uma transação em que as potenciais contrapartes estão localizadas em jurisdições diferentes, a CXA deve aceitar o estatuto da outra empresa, tal como definido pela lei ou outras disposições do Estado-Membro em que essa empresa se encontra estabelecida, desde que tal não se afigure incompatível com as disposições legais e regulamentares que são aplicáveis à CXA.

Os Clientes que pretendam ser tratados como "Contraparte Elegível" terão que o solicitar expressamente à CXA por escrito [ou em formulário próprio para o efeito].

Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A.

Sede Social: Av. João XXI, 63 - 1000-300 Lisboa - Capital Social € 9.300.000 - CRC de Lisboa e Contribuinte 502 454 563
www.caixagestaodeativos.pt



Sempre que um Cliente solicitar o tratamento como Contraparte Elegível, deve ser adotado o seguinte procedimento: a) a CXA deve fornecer ao Cliente uma advertência clara por escrito relativamente às consequências do pedido para o Cliente, incluindo o maior nível de proteção de que deixará de beneficiar; b) o Cliente deve confirmar por escrito o pedido para tratamento como Contraparte Elegível, quer de um modo geral, quer relativamente a um ou mais serviços de investimento ou uma transação ou tipo de transações ou produtos, e que está ciente das consequências em matéria de proteção que pode sofrer em consequência do seu pedido.

4.2. Clientes Profissionais

4.2.1. São consideradas para a categoria de "Clientes Profissionais", todas as entidades que careçam de autorização ou regulamentação para operar em mercados financeiros, incluindo todas as entidades autorizadas que exerçam as atividades características das seguintes entidades (entidades autorizadas por um Estado-Membro ao abrigo de uma diretiva, entidades autorizadas ou reguladas por um Estado-Membro sem referência a uma diretiva e entidades autorizadas ou reguladas por países terceiros):

- Instituições de crédito;
- Empresas de investimento;
- Empresas de seguros;
- Organismos de investimento coletivo e respetivas sociedades gestoras;
- Fundos de pensões e respetivas sociedades gestoras;
- Outras instituições financeiras autorizadas ou regulamentadas, designadamente entidades com objeto específico de titularização, respetivas sociedades gestoras, se aplicável, e demais sociedades financeiras previstas na lei;
- Instituições financeiras de Estados que não sejam membros da União Europeia que exerçam atividades semelhantes às referidas nas alíneas anteriores;
- Entidades que negociem em instrumentos sobre mercadorias;
- Pessoas que prestem serviços de investimento, ou exerçam atividades de investimento, que consistam, exclusivamente, na negociação por conta própria nos mercados a prazo ou a contado, neste caso com a única finalidade de cobrir posições nos mercados de derivados, ou na negociação ou participação na formação de preços por conta de outros membros dos referidos mercados, e que sejam garantidas por um membro compensador que atue nos mesmos, quando a responsabilidade pela execução dos contratos celebrados for assumida por um desses membros.

4.2.2. São também consideradas para a categoria de "Clientes Profissionais", as empresas cujas contas individuais satisfaçam dois dos seguintes critérios de dimensão a nível individual:

- Ativo Total: € 20.000.00,00 (vinte milhões de euros);
- Volume de negócios líquido: € 40.000.000,00 (quarenta milhões de euros);
- Capital próprio: € 2.000.000,00 (dois milhões de euros).

4.2.3. São também considerados para a categoria de "Clientes Profissionais", os governos nacionais e regionais, incluindo organismos públicos que administrem a dívida pública a nível nacional ou regional, bancos centrais, instituições internacionais e supranacionais como o Banco Mundial, o FMI, o BCE, o BEI e outras organizações internacionais semelhantes.

4.2.4. São ainda considerados para a categoria de "Clientes Profissionais" outros investidores

Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A.

Sede Social: Av. João XXI, 63 - 1000-300 Lisboa - Capital Social € 9.300.000 - CRC de Lisboa e Contribuinte 502 454 563

www.caixagestaodeativos.pt



institucionais cuja atividade principal consista em investir em instrumentos financeiros, incluindo as entidades que se dediquem à titularização de ativos ou a outras operações de financiamento.

- 4.2.5.** Os Clientes, para além dos referidos nos pontos 4.2.1 a 4.2.4, poderão ser categorizados como “Clientes Profissionais” caso o solicitem e apenas após um processo de avaliação em que a CXA avalie o grau de competência, experiência e conhecimento do Cliente, de forma a dar garantias à CXA de que o Cliente tem capacidade para tomar decisões de investimento e compreender os riscos envolvidos
- 4.2.6.** Os Clientes que solicitem a referida categorização terão de satisfazer, no mínimo, dois dos seguintes critérios:
- (i) o Cliente efetuou transações, com um volume significativo, no mercado relevante, com uma frequência média de 10 transações por trimestre durante os últimos quatro trimestres,
 - (ii) a dimensão da carteira de instrumentos financeiros do cliente, definida como incluindo depósitos em numerário e instrumentos financeiros, excede € 500.000;
 - (iii) o cliente trabalha ou trabalhou no setor financeiro durante pelo menos um ano num cargo profissional que exige conhecimento das transações ou serviços previstos.
- 4.2.7.** A CXA considera como “Clientes Profissionais” qualquer entidade que, no processo de categorização inicial, se enquadre nos critérios de “Contraparte Elegível”, como sejam contrapartes profissionais, bem como qualquer contraparte corporate ou institucional que se enquadre no critério acima definido e desde que o mesmo seja comprovado pela documentação solicitada no início da relação negocial com o Cliente.
- 4.2.8.** Não obstante serem Contrapartes Elegíveis, são considerados como Clientes Profissionais pela CXA, no processo de categorização inicial:
- (i) Os Intermediários Financeiros e Administração Central;
 - (ii) Bancos Centrais e Administração Central de outros países;
 - (iii) Organismos Internacionais e Bancos no Estrangeiro;
 - (iv) Todas as entidades referidas nos pontos 4.2.1 a 4.2.7.
- 4.2.9.** Paralelamente, para a categoria de Clientes Profissionais devem ser consideradas as pessoas coletivas não abrangidas como Contraparte Elegível e que cumpram com o critério definido no ponto 4.2.2 anterior, comprovável através relatório e contas do último exercício.

4.3. Clientes Não Profissionais

Face aos critérios de categorização definidos no CVM e no RD 2017/565, e tendo em conta os critérios que a CXA utiliza no seu sistema para classificar os seus Clientes, designadamente, a sua natureza jurídica, devem ser considerados como “Clientes Não Profissionais”, no processo de categorização inicial, todos os Clientes particulares e todas as pessoas coletivas que não sejam Contrapartes Elegíveis ou Clientes Profissionais.

5. Responsabilidade de Categorização

A responsabilidade, por efetuar a categorização de Cliente, incluindo "Contrapartes Elegíveis", é da DCR ou da DEA - Área de Clientes Institucionais.



A categorização inicial deve ser efetuada aquando da criação de contrato do Cliente.

Qualquer pedido de alteração da categoria atribuída inicialmente, pode ser despoletado pela CXA ou pelo Cliente.

6. Comunicação ao Cliente

Após a categorização inicial estar definida, o Cliente será informado, em suporte duradouro, acerca da sua categoria.

A notificação de categoria informa o Cliente acerca da sua categoria enquanto Cliente da CXA, referindo os diferentes níveis de proteção existentes, a possibilidade de o Cliente solicitar a alteração de categoria, bem como os passos a dar caso o pretenda efetuar.

7. Alteração de Categoria

Qualquer Cliente é categorizado numa base transversal a toda a CXA, a mesma aplica-se a todos os produtos e serviços que o Cliente detenha ou venha a deter junto da CXA.

O procedimento de alteração de categoria implica a utilização de formulários específicos para o efeito, disponibilizados pela CXA.

Qualquer Cliente pode efetuar o pedido de *Opt-Up* ou *Opt-Down* mediante o preenchimento do formulário específico, consoante a categoria que tenha e os critérios definidos para a categoria em que pretende ser incluído, e a entrega da documentação relevante para o efeito, competindo à CXA a decisão final acerca dessa alteração, após a análise cuidada da mesma.

A DCR ou a DEA - Área de Clientes Institucionais enviará o respetivo formulário ao Cliente (considerando a categoria corrente do Cliente e a categoria em que o mesmo pretende ser incluído), sendo sua a responsabilidade pela recolha da informação associada e validação da mesma.

A DCR ou a DEA - Área de Clientes Institucionais analisa o pedido do Cliente e, caso surja alguma dúvida sobre se o mesmo deva ser aceite, submete a sua análise e consideração à Direção de Supervisão e *Compliance*, para a sua avaliação no que respeita ao cumprimento do disposto na lei ou nos regulamentos internos e emissão de parecer sobre a alteração de categoria, em particular caso se trate de pedido de *Opt-Up*, ou classificação inicial como Cliente Profissional ou Contraparte Elegível. Caso um Cliente Profissional ou Contraparte Elegível opte por ser tratado como Cliente não Profissional, o processo será acompanhado exclusivamente pela DCR ou pela DEA - Área de Clientes Institucionais.

A DMC procederá ao arquivo da documentação, sendo que em caso de deferimento a mesma deve ser previamente atualizada no sistema da CXA.

A DMC remeterá ao Cliente uma carta específica a relatar a decisão da CXA no que respeita ao pedido de alteração em causa, contendo a descrição clara das consequências da satisfação da solicitação formulada e correspondente aumento ou diminuição da proteção que lhe é conferida por lei ou regulamento.

Nas situações em que a iniciativa de alteração da categoria seja da CXA, terá de ser obtido a aceitação do Cliente.

A documentação recolhida e enviada ao Cliente para efeitos de categorização ou da sua alteração deve ser conservada em papel ou noutro suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, até ao termo do prazo de 10 anos após a data do fim da relação comercial entre a CXA e o Cliente. A documentação relativa à categorização do Cliente é anexada ao processo do referido Cliente e devidamente arquivada.



8. Aplicação, fiscalização e revisão

A presente Política é revista regularmente, pelo menos de cinco em cinco anos, em função da experiência decorrente da sua aplicação e de eventuais alterações legislativas, cabendo à DCR e à DEA a apresentação de propostas de revisão ao órgão de administração.

Se, durante a vigência da presente Ordem de Serviço, for alterada a designação das Direções Intervenientes da CXA, consideram-se intervenientes para efeitos da presente Ordem de Serviço as equivalentes que resultarem da alteração da designação.

Cabe à Direção de Supervisão e *Compliance*, enquanto Função de Verificação do Cumprimento da Sociedade Gestora, avaliar a conformidade dos procedimentos vertidos na presente norma.

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: 28.02.2025